



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3324

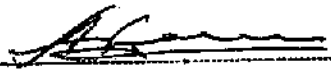
Assunto: declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO DO HO-
MEM. DE AMANHÃ, com sede nesta cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.420

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.358

ARQUIVE-SE


Diretor Legislativo

03/07/1979

Proc. N.º 14.641
Clas. 503.1655



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 03/04/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014641 - 352775
CLASSIF. 503.1655

PROJETO DE LEI Nº 3.324

Art. 1º É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03/04/1.979


ELIO ZILLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 12/6/79
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 12/6/79
Presidente

JUNDIAÍ, 23 DE MARÇO DE 1979.

ILMO. SR.

ELIO ZILLO

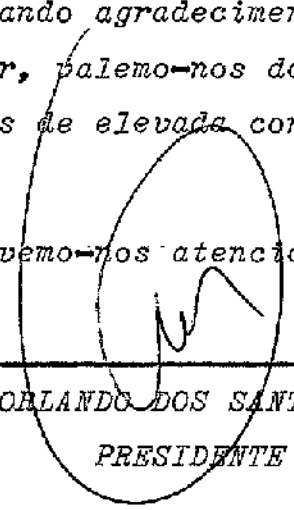
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUNDIAÍ

A " Associação para Educação do Homem-
de Amanhã " , entidade recentemente constituída nesta cida-
de com o fim de prevenir a marginalização de menores caren-
tes, vem à presença de V.Sa. pleitear digne-se apresentar -
projeto de lei reconhecendo-a como de " Utilidade Pública ",
possibilitando, destarte, mais facilmente alcançar os objeti-
tos a que se propôs .

Antecipando agradecimentos pela aten-
ção que o pedido puder merecer, valemo-nos do ensejo para re-
novar à V.Sa. nossos protestos de elevada consideração e a-
preço.

Subscrevemo-nos atenciosamente


= ORLANDO DOS SANTOS MENDES =
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CCC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

FLS. 4
PROG. 14641
15

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1- CONSULTAR O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2- PREENCHER, A MÁQUINA EM SÍSTEMA VAS PERFEITAMENTE LIGADA.
- 3- NÃO PREENCHER OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- 4- SERVE EM VÍCIO DE FICHA EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5- APRESENTAR TODAS AS VÍCIAS DO ORGÃO DA RNF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6- PREENCHER OS CAMPOS DIVERSOS EM QUADROS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRADO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

M.F.- S.R.F. 1542 3A VIA
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

01-N. INSCRIÇÃO 01-09-093/0001-39

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03.1 INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.?	118	05.1 PERCENTUAL DO CAPITAL	120
03.2 SOLICITAÇÃO DE BAIXA	00	05.2 FAIXA DE CAPITAL (R\$)	11000
03.3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	0001	05.3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO	20008
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 NATUREZA JURÍDICA	
04.1 ASSIMILAR COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE	5	06.1 ASSIMILAR COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	6
04.2 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	119	06.2 EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO DO INDUSTRIA)	116
04.3 EXPORTAÇÃO	117	06.3 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	114
04.4 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	115	06.4 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	112
04.5 IMPORTAÇÃO	113	06.5 SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	110
04.6 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	111	06.6 SOC. COMANDETA SIMPLES	109
04.7 IPTU	110	06.7 SOC. EM COMANDA POR AÇÕES	107
04.8 OPERAÇÕES FINANCEIRAS	108	06.8 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	105
04.9 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	106	06.9 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	103
		06.10 SOC. COOPERATIVA	101
		06.11 FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA PRESTADA NO EXTERIOR	100
		06.12 EMPRESA PÚBLICA	103
		06.13 SOC. DE ECONOMIA MISTA	111
		06.14 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120
		06.15 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138
		06.16 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146
		06.17 FUNDAÇÃO	154
		06.18 ASSOCIAÇÃO	162
		06.19 AUTARQUIA	170
		06.20 ORGÃO PÚBLICO	179

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

07.1 DESCRICÃO DO TIPO DE ATIVIDADE

07.2 CÓDIGO

8021

08 DENOMINAÇÃO

08.1 TIPO DE DENOMINAÇÃO

08.2 DENOMINAÇÃO COMERCIAL

08.3 NOME DE FANTASIA

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AVANHA DE JUNDIAÍ

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

09.1 TIPO (RUA, AV., ETC.)

09.2 NÚMERO

09.3 COMPLEMENTO (CALLE, ALameda, ETC.)

09.4 CEP

09.5 MUNICÍPIO

09.6 ESTADO

LCC S/N 00000 6619 JUNDIAÍ SP

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

10.1 INSCRIÇÃO NO CPF

10.2 NOME

014977588 151

ORLANDO DOS SANTOS MENDES

11 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, COM PLEN COMENDADO EM RESPOSTA À LEGISLAÇÃO VIGENTE

11.1 DATA

22.03.79

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

12.1 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR

12.2 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

83010/8619

22 MAR 1979

ARF JUNDIAÍ

13 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

13.1 DATA DE RECEPÇÃO

13.2 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

220379 5009212

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JUNDIAÍ, CONSTANTE ÀS FOLHAS 3/79 DO LIVRO DE REGISTRO DE ATAS Nº 01.

"ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JUNDIAÍ.

Aos seis (6) de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às vinte horas, no Salão do Tribunal do Júri, desta Comarca de Jundiaí, situado no edifício do Palácio da Justiça, estando presentes os doutores Paulo Sérgio Fernandes da Oliveira, MM. Juiz de Menores, José Carlos Vieira, - Jurador de Menores, Antonio Gomes de Amorim, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Júlio dos Santos, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal, João Corrêa da Silva, Iene do Prado; Derival Raymundo; Vicente de Paula Monteiro; José de - queira Novais; Alina Juvenal de Nello; Nércio Aldo Piccolo; Celso Frigieri; Roberto Mangieri; Guerino Cincinelli; José - Maria J. Batista; Luiz Maran; Ary Fossan; R. A. Benra; José Fernandes da Silva; Gaetano Dino Gragnani; Fortunato V. Le - ne; Rodyr Hoffman; Hermenegildo Martinelli; Elvare Dainese; Benedito Mígolo; Ilka Machado de Nello Bueno; Maria Dora - Gamberini Prado; Maria Catarina Machado; Lazzareschi; Nelson Bebel Fernandes; Antonio José Rodriguez Gonçalves de Almeida; Fátima Helena Segri; Benjamin Vieira; Fátima Aparecida - Vito Vieira; Edio de Almeida Passos; Carmen Elvira C. Taibo Vilma dos Santos Mendes; Orlando dos Santos Mendes; Zeniti / Ionoda; Getúlio Piccolo; José Antonio Cipriano Vas; Maria / Conceição Cipriano Vas; Roberto A. Carvalho; Engênio Belloni; Pietro D'Urbano; João Fernandes Magalhães; digo, João Fernan - do Magalhães; Ruy Nello; Luiz Evaldo Kadow; Rosana Maria Fa - gano; Clóvis Arnaldo Sproesser; Rosely Akstein; Wagner de - vas; Roberto Neves Teixeira; Aurélio R. Rocella; Carlos Augu - to de Oliveira Fagundes; José Marcus Gnaccarini Thomazski;-

A Assembleia foi aberta pelo doutor Paulo Sérgio que fez um histórico sumário das reuniões anteriores e de seus objeti-

- - - - -

objetivos. Em seguida a palavra foi concedida a quem dela quisesse fazer uso e após a apresentação individual de todos os presentes, que se identificaram, foram formuladas algumas perguntas sobre o funcionamento da entidade a ser constituída. Usando da palavra o doutor Antonio Gomes de Amorim fez a leitura dos primeiros artigos do projeto dos estatutos e aos presentes indagou se todos entendiam ser conveniente e necessária a criação da entidade e diante da aclamação aprovadora o Juiz de Honras substeu a aprovação dos estatutos pelo plenário, o qual foi unanimemente aprovado sem qualquer emenda, cuja redação passa a ser transcrita:

"Capítulo I - Da Instituição, Denominação, Sede, Fins e Prazo de Duração. Artigo 1º. - Fica instituída com sede, foro e domicílio nesta cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, uma pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada, sem fins econômicos, sob a forma de Sociedade Civil denominada "Associação Para Educação do Menor de Amanhã de Jundiaí", constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, religião, sexo ou filiação política partidária. Artigo 2º. - A finalidade primordial da entidade é a promoção do menor, com vistas ao seu futuro, no diante as seguintes e exemplificativas medidas:- a) proporcionar aos menores educação física, intelectual, moral, profissional, social, cívica e religiosa; b) orientar suas famílias, procurando reorganizá-las e reajustá-las, quando necessário; c) promover a colocação de menor como educando estagiário, em empresas particulares ou repartições públicas que devam ser reconhecidas como verdadeiros prolongamentos das oficinas da entidade. § 1º.- Para execução de seus fins a entidade poderá:- a) colaborar com as obras de menores existentes que visem os mesmos objetivos; b) organizar departamentos e serviços que se fixarem necessários; c) filiar-se a organismos e entidades especializadas oficiais e/ou particulares possibilitando convênios; § 2º.- Será dada

prioridade e atendimento, aos menores encaminhados pelo Juizado de Menores da Comarca de Jundiá. Capítulo II. - Da Administração. Artigo 32.- São órgãos diretivos da Entidade: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria; d) Conselho Fiscal; Artigo 42.- Salvo o disposto no artigo 202, os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 24 meses, vedada a reeleição para o mesmo cargo por mais de uma vez consecutiva. Capítulo III - Da Assembléia Geral.- Artigo 52.- A Assembléia Geral é constituída pelas pessoas físicas associadas à entidade e, em se tratando de sócio-pessoa jurídica, por representante credenciado com direito a um só voto. Artigo 62.- As Assembléias Gerais realizar-se-ão em dia, hora e local previamente designados pelo Presidente da Diretoria e serão convocadas mediante edital publicado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e no qual será especificada matéria ou objeto de reunião. Artigo 72.- As Assembléias Gerais somente serão realizadas se estiverem presentes no mínimo um terço (1/3) dos sócios quites com a entidade e em seguida convocação meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes, sendo pelo menos dois estranhos aos órgãos diretivos. Artigo 82.- As Assembléias Gerais escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este o Secretário da Mesa, devendo ambos serem estranhos aos órgãos diretivos da entidade referidos nas letras "b", "c" e "d" do artigo 32. Artigo 92.- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á: a) anualmente para tomar conhecimento e deliberar sobre a exatidão do relatório e contas da Diretoria; b) bianualmente, para eleição dos membros dos demais órgãos diretivos, nos termos do artigo 42. Artigo 102.- A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, quando sua convocação for requerida com especificação de seus fins: a) pela maioria de seus membros; b) por provocação da maioria da Diretoria; c) por des-

(10) associados quites no mínimo. Artigo 112.- Compete ainda à Assembléia Geral, além de outras atribuições estatárias e legais, deliberar sobre: a) a dissolução da entidade; b) a reforma dos estatutos, notadamente no tocante à administração da entidade; c) a destituição de membros dos demais órgãos diretivos-referidos no artigo 32.- Em qualquer destas hipóteses, a Assembléia Geral somente poderá deliberar com a presença de no mínimo três quartos (3/4) dos sócios em pleno gozo e exercício de seus direitos. Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo- Artigo 122.- O Conselho Deliberativo será constituído por cinco (5) membros, sendo três (3) eleitos pela Assembléia Geral e dois (2) pelo Juizado de Menores. Artigo 132.- O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for conveniente, e quando solicitado pelo Presidente da Diretoria, pela Assembléia Geral ou a requerimento de pelo menos dez (10) sócios no gozo de seus direitos. Artigo 142.- Compete ao Conselho Deliberativo: a) Examinar e aprovar, por proposta da diretoria, o plano de ação e programa das atividades estabelecidas anualmente; b) apreciar, em grau de recurso a aplicação e extinção de penalidades; c) - aprovar o Regimento Interno e instruções reguladoras do funcionamento interno; d) propor à Assembléia Geral, a concessão de títulos a Sócios Beneméritos; e) discutir e aprovar até 31 de Janeiro de cada ano, o orçamento proposto pela Diretoria; f) - discutir e aprovar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício findo com o parecer do Conselho fiscal; g) fixar anualmente as mensalidades dos sócios contribuintes, por proposta da Diretoria; e h) decidir sobre casos omissos. § único - O Presidente do Conselho e Suplente serão eleitos na primeira (1ª) reunião do Conselho Deliberativo pelo período do mandato. Capítulo V - Da Diretoria- Artigo 152.- A Diretoria será composta de sete (7) membros, a saber:- Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros. Artigo 162.- Compete à Diretoria: - a) reunir-se ao menos uma vez por mês, com a presença da maio-

ria de seus membros; b) propor ao Conselho Deliberativo a fixação e/ou aumento da mensalidade do sócio contribuinte; c) elaborar, anualmente o plano de ação e programa das atividades; - d) elaborar o orçamento anual; e) apresentar anualmente o relatório de atividades e as contas (balanço patrimonial e financeiro) e providenciar a sua publicação, ouvido o Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo; f) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária. Artigo 17º.- Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las b) visar contas e rubricar livros da entidade; c) assinar conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal, qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive cheques; d) representar a entidade, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente. Artigo 18º.- Compete aos Vice-Presidentes: a) assistirem e auxiliarem o Presidente em suas atribuições; b) Substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. - Artigo 19º.- Compete ao 1º Secretário: a) lavrar e ler as atas das seções da Diretoria; b) organizar e ter sob sua guarda os papéis e documentos da entidade, salvo os da Tesouraria. Artigo 20º.- Compete ao 2º Secretário: a) assistir e auxiliar o 1º Secretário; b) Substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; Artigo 21º.- Compete ao 1º Tesoureiro: a) controlar a arrecadação b) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente; c) assinar com o Presidente qualquer documento que envolva responsabilidade financeira da entidade, inclusive cheques; d) redigir e apresentar balancetes mensais e anuais; Artigo 22º.- Compete ao 2º Tesoureiro: a) assistir e auxiliar o 1º Tesoureiro; b) substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Artigo 23º.- O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros e três (3) Suplentes, com atribuição de examinar anualmente as contas da Diretoria para serem submetidas, após a apreciação do Conselho Deliberativo, à deliberação da Assembléia Geral. Artigo 24º.- É facultado ao Conselho Fiscal; examinar, sempre que julgue necessário, a contabilidade -

da entidade, cumprindo aos Diretores facultar-lhe o acesso a todos os documentos e informações que requisitar. § 1º - O pedido de exame deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria que designará no prazo mínimo de quinze (15) dias, data e hora para a reunião, à qual comparecerá o Tesoureiro, apresentando livros e documentos de escrituração da Tesouraria. -

§ 2º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria, em conjunto, - ou isoladamente, poderão requisitar o parecer do Conselho - Fiscal, quando entenderem necessário. Capítulo VII - Dos Sócios. Artigo 25º.- Poderão ser admitidos como sócios quais - quer pessoas físicas ou jurídicas (tais como empresas, associações civis e as de classe, Institutos e Fundações). Artigo 26º.- São as seguintes as categorias de sócios: a) Sócios Fundadores; b) Contribuintes; c) Beneméritos. Artigo 27º.- - São considerados sócios fundadores os que comparecerem e assinarem a ata de fundação e de aprovação dos Estatutos. Artigo 28º.- São sócios contribuintes os que forem admitidos - posteriormente. Artigo 29º.- São considerados sócios beneméritos as pessoas estranhas aos quadros sociais que contribuam com vultuosas importâncias em dinheiro ou doações de bens valiosos para a sociedade ou se distinguirem por relevantes - serviços prestados à entidade, indicadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, e mediante aprovação da Assembleia Geral. Artigo 30º.- São deveres dos sócios fundadores e contribuintes: a) respeitar e cumprir estes estatutos, o - Regimento e Regulamento Internos, bem como as determinações da Diretoria emanadas, dela própria ou da Assembleia Geral; - b) apresentar a entidade quando designados; c) pagar com pontualidade as mensalidades a que estiverem sujeitos; d) aceitar e exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados, - salvo motivo justificado apresentado por escrito. e) colaborar para a consecução dos fins sociais. Artigo 31º.- São direitos dos sócios fundadores e contribuintes: - a) participar das Assembleias Gerais e, quando pessoa jurídica, por intermédio de um representante credenciado; b) votar, e quando por

soa física, ser votado para qualquer cargo dos órgãos diretivos, desde que em gozo de todos os direitos; c) provocar mediante petição fundamentada, a instalação de Assembléia Geral e a reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; d) requerer à Diretoria reconsideração de qualquer ato que a prejudicar-lhe os direitos ou as finalidades da entidade, bem como recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria; e) propor a admissão de novos sócios; f) apresentar sugestões à Diretoria para a consecução dos fins sociais. Artigo 32º.- É vedado aos sócios de qualquer categoria: a) qualquer manifestação político-partidária, racial ou religiosa, na sede social, e mesmo fora desta ou, em suas reuniões e participações, em nome da sociedade, o que constituirá falta grave; b) utilizar-se dos fins sociais para promoção de seus interesses particulares ou de terceiros, no campo político, religioso ou econômico, sob pena de desligamento da entidade; c) perceber qualquer remuneração por serviços prestados à Entidade seja como componente de qualquer órgão da Administração, ou a qualquer outro título. § Único - As penalidades a serem impostas aos sócios, além da prevista no item "b", serão reguladas no Regimento Interno. Capítulo VIII - Dos Fundos Sociais: Artigo 33º.- As rendas da entidade serão constituídas: a) pelas contribuições dos associados; b) pelos donativos feitos à entidade; c) pelas rendas das propriedades que venha a possuir e pelos juros e rendas de títulos legalmente incorporados ao patrimônio; d) por subvenções, verbas e receitas eventuais. Artigo 34º.- O patrimônio social será constituído pelos bens imóveis, móveis e títulos. § Único - Qualquer alienação, arrendamento ou oneração dos bens patrimoniais deverá ser precedida de expressa e exclusiva autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e observado o disposto na segunda alínea do artigo 110º, digo do artigo 11º. Artigo 35º.- As rendas da entidade serão aplicadas exclusivamente na Comarca de Jundiá, na execução de seus fins. Capítulo IX

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias. Artigo 36º.- Estes Estatutos são reformáveis, no todo ou em parte, somente em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na segunda alínea do artigo 11º. **Artigo 37º.-** Em qualquer hipótese de extinção da entidade, seu patrimônio será doado preferencialmente a entidade Jundiaense que tenha pelo menos um dos fins do artigo 2º, e, sua falta, a critério da Assembleia Geral, a uma instituição de caridade local, desde que devidamente registrada nos órgãos competentes. **Artigo 38º.-** Os sócios não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade. **Artigo 39º.-** A extinção da entidade somente poderá ser feita por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na segunda alínea do artigo 11º. **Artigo 40º.-** A primeira Diretoria será eleita por aclamação, na Assembleia dos fundadores em que forem aprovados estes Estatutos. **Artigo 41º.-** Nenhum membro de qualquer órgão da Administração nem qualquer órgão diretivo ou associado, perceberá, sob título algum, pagamento por suas atividades sociais; vedada também a distribuição de títulos, dívidas de juros, bonificações ou dividendos a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma de pretexto. A única exceção são as despesas indispensáveis para a representação da entidade. **Artigo 42º.-** Os mandatos dos órgãos da Administração, de 24 meses deverão ser coincidentes. **Artigo 43º.-** Se qualquer cargo da Administração se vagar, será preenchido: a) em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, se ocorrer no 2º ano do mandato; b) pela Assembleia Geral, se ocorrer no 1º ano do mandato. **Artigo 44º.-** O mandato da Diretoria extinguir-se-á no dia 31 de dezembro de 1979, bem como o dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que forem aclarados. **Artigo 45º.-** Dentro de 180 dias de sua posse, a primeira Diretoria deverá apresentar o projeto do Regimento Interno para seu funcionamento e do Regulamento Interno para o da Entidade; ouvido previamente o Conselho Deliberativo.

fls.

borativo que darão seus pareceres por escrito, a fim do Regimen-
te Interno e Regulamento Interno, serem apresentados à delibera-
ção da Assembléia Geral. Artigo 46º.- Estes estatutos entrarão-
em vigor após o registro no Cartório competente. A seguir, ain-
da o mesmo Juiz de Menores conajuvado pelo Dr. Antonio Gomes de
Amorim e pelo Dr. José Carlos Vieira, passaram a estimular os -
presentes a apresentarem nomes para comporem a primeira Direto-
ria. Foi indicado o nome do Dr. Orlando dos Santos Mendes para-
a presidência da novel entidade, recebendo consagradora aclama-
ção dos presentes, seguindo-se a indicação dos demais nomes pa-
ra comporem os cargos remanescentes como passa a ser descrito:-
1º Vice-Presidente: Valtor Moretti; 2º Vice-Presidente: José Le-
me do Prado Filho; 1º Tesoureiro: Gaetano Giacomelli; 2º Tesou-
reiro: Roberto Mangiarini; 1º Secretário: Dorival Almeida; 2º -
Secretário: Luiz Evaldo Radlew; Conselho Deliberativo:- Dr. José
Correa da Silva; Celso Frigieri; Da Maria Dora Garberini Prado;
Fatima Helena Regre; Comissário chefe de Menores; Conselho Fis-
cal:- Ary Bossen; Luiz Maran; Fernando Magalhães; Suplentes do -
Conselho Fiscal:- Elias Juvenal de Mello; Saul Mathion e Benedi-
to Rigolo. encerrando a Assembléia, foi concedida a palavra ao -
Presidente eleito que em rápidas palavras conclamou todos os -
seus companheiros de diretoria e representantes de empresas e en-
tidades presentes, a cooperarem para o êxito do meritório empre-
dimento que estava se iniciando. a seguida retornou a palavra o
M. Juiz de Menores que deu por encerrada a assembleia. Para con-
tar lavrei a presente como Secretário designado que fui pelo M.
Juiz de Menores para Secretaria os Trabalhos. Lu, (a.s.) 11.11.11;
José Marcus Gnaccarini Thomazski, escrevi. (as) Paulo Sérgio Fer-
nandes de Oliveira / José Carlos Vieira" NADA MAIS CONTINHA EM /
DITA ATA QUE FOI AQUI BEM E FIDELMENTE COPIADA DO PRÓPRIO ORIGI-
NAL. Juizial, Est. 11.1., 28 de fevereiro de 1979. Lu,
(José Marcus Gnaccarini Thomazski), secretário, datilografei,
conferi, achei conforme e assino. - - - - -

[Handwritten signature and scribbles]

4.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma de: Nota

Mauro Amadori

Thomazski de Paiva

Jundiaí 04 / 03 / 1979

Em test. [assinatura] da Verdade

[assinatura]

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. SENADOR FONSECA, 1325 - CENTRO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-
TRADO SOB N.º 05074
JUNDIAÍ, 13 MAR 1979.
O OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO

FLS. 14
PROC 14641
AB

1
Bontempo

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE JUNDIAÍ

CARTÓRIO DA SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE JUNDIAÍ PALÁCIO DA JUSTIÇA

OFICIAL: *Célio Mendes Ribeiro*

OF. MAIOR: *José Renato Chizzotti*

ESCREVENTES: *Luiz Carmo Pascoal e Paulo Hideo Shimizu*

CERTIFICADO

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, de vinte e um de janeiro de mil novecentos e setenta e sete, data de sua instalação, até a presente data, verificou constar em nome da ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, o registro dos estatutos, sob nº 05074, em 13 de março de 1.979, que pela cópia arquivada neste cartório transcrevo pelo processo de xerox, conforme autoriza o provimento nº 9/67 da E. Corregedoria Geral da Justiça, recebendo a cópia xerox, minha rubrica e o carimbo desta serventia para a devida autenticação, que seguem em anexo.

TUDO O REFERIDO

é verdade, do que dá fé. Jundiaí, dois de abril de mil novecentos e setenta e nove (02/04/1.979). O Oficial, *Célio Mendes Ribeiro*
Bontempo (Célio Mendes Ribeiro).

2.º CART. DE REGISTRO DE
IMÓVEIS - ANEXOS
PROTESTOS - T. DOCUMENTOS
CELIO MENDES RIBEIRO
OFICIAL
R. SENADOR FONSECA, 118

05074

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE JUNDIAÍ.

A Associação para Educação do Homem de -
Amanhã, representada por seu Presidente abaixo-assinado, vem à
presença de V.Sa. requerer, com fundamento no disposto no art.
121 da Lei N.6.015/73, digno-se proceder ao registro competen-
te, para o que faz seguir incluso ao presente dois exemplares-
do " Diário de Ineditoriais " , em que foi publicado extrato -
dos estatutos, bem como cópia deste.

P. Deferimento .

Jundiaí, 02 de março de 1979.

ORLANDO DOS SANTOS MENDES

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. SENADOR FONSECA, 1325 - CENTRO
APRESENTADO HOJE. PROTOCOLADO E REGIS-
TRADO SOB N.º

JUNDIAÍ, 13 MAR. 1979

O OFICIAL

4.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma de:

des. Orlando dos Santos Mendes

Jundiaí, 09.03.1979

Em test. de Verdade

RECOLHIDO POR: [Assinatura] PROSECUÇÃO

SEGUNDO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIFICADO que a presente fotocópia corresponde
original, arquivado em Cartório. O original foi enviado e co-
Jundiaí, ***2 ABR 1979**
● Oficial [assinatura]

SEGUNDO REGISTRO IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIDÃO de documento arquivado em cartório, emitida de
acordo com o Provimento n.º 09/67, da Corregedoria Geral de
Justiça do Estado de São Paulo (D.O. 03/09/67)
Jundiaí, ***2 ABR 1979**
● Oficial [assinatura]

2.º CART. DE REGISTRO DE
IMÓVEIS - ANEXOS
PROTESTOS - T. DOCUMENTOS
CELIO MENDES RIBEIRO
OFICIAL
R. SENADOR FONSECA, 133

RELAÇÃO DOS NOMES E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA
 DA ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JUNDIAÍ.

PRESIDENTE : Orlando dos Santos Mendes, brasileiro, casado, pecu^urista, residente e domiciliado nesta cidade, no Km.70 da Estrada-Jundiaí-Itatiba

VICE-PRESIDENTE : WATER MORETTI, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Rua do Rosário, 558

VICE-PRESIDENTE : José Leme do Prado, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Bernardino de Campos, 51

TESOUREIRO : Guerino Giacomelli, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Sec. Veiga, 411

TESOUREIRO : Roberto Mangieri, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, a rua Barão de Jundiaí, 393

SECRETÁRIO | Dorival Raymundo, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Portugal nº 295, Jardim Cica, nesta cidade.-

SECRETÁRIO : Luiz Evaldo Kadow, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Siracusa, 125 .

Jundiaí, 07 de março de 1979.

= ORLANDO DOS SANTOS MENDES =
 PRESIDENTE

4.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma de: Orlando dos Santos Mendes

Jundiaí 09 / 03 / 1979

Em test* [assinatura] da Verdade

RECOLHIDO POR: [assinatura] SELOS DO ESTADO E SECRETARIA

SEGUNDO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIFICADO que a presente fotocópia corresponde ao
original, arquivada em Cartório. O referido é verdadeiro e não há

Jundiaí, *2 ABR 1979

Amplado

SEGUNDO REGISTRO IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIDÃO de documento arquivada em cartório, extraída de
acordo com o Provimento n.º 09/67, da Corregedoria Geral de
Justiça do Estado de São Paulo (D.O. 03/08/67).

Jundiaí, *2 ABR 1979

© Oficial

Amplado

2.º CART. DE REGISTRO DE
IMÓVEIS - ANEXOS
PROTESTOS - T. DOCUMENTOS
CELIO MENDES RIBEIRO
OFICIAL
R. SENADOR FONSECA, 1113

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JUNDIAÍ, CONSTANTE ÀS FLS; 3/7vº DO LIVRO DE REGISTRO DE ATAS Nº 01.:

"ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JUNDIAÍ:

Aos seis (6) de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às vinte horas, no Salão do Tribunal do Júri, desta Comarca de Jundiaí, situado no edifício do Palácio da Justiça, estando presentes os doutores Paulo Sérgio Fernandes de Oliveira, MM. Juiz de Menores, José Carlos Vieira, - Jurador de Menores, Antonio Gomes de Amorim, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Júlio dos Santos, MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal, João Corrêa da Silva; Leme do Prado; Dorival Raymundo; Vicente de Paulo Monteiro; José Nogueira Novaes; Elias Juvenal de Mello; Nércio Aldo Piccolo; Celso Frigieri; Roberto Mangieri; Guerino Giacomelli; José Maria F. Batista; Luiz Maran; Ary Fossen; R. A. Bentra; José Fernandes da Silva; Gaetano Dino Gragnani; Fortunato V. Leme; Edeyr Hoffman; Hermenegildo Martinelli; Álvaro Dainese; Benedito Rígolo; Ilka Machado de Mello Bueno; Maria Dora Gamberini Prado; Maria Catarina Machado; Lazzaréschi; Nelson Behel Fernandes; Antonio José Rodrigues Gonçalves de Almeida; Fátima Helena Segri; Benjamim Vieira; Fátima Aparecida Vito Vieira; Edio de Almeida Passos; Carmem Sílvia C. Taibo Vilma dos Santos Mendes; Orlando dos Santos Mendes; Keniti/Ionoda; Getúlio Piccolo; José Antonio Cipriano Vaz; Márcia / Conceição Cipriano Vaz; Roberto A. Carvalho; Eugênio Belloni; Pietro D'Urbano; João Fernandes Magalhães; digo, João Fernando Magalhães; Ruy Nello; Luiz Evaldo Kadow; Rosana Maria Paganó; Clóvis Arnaldo Sproesser; Rosely Akstein; Wagner Bo -- vac; Roberto Neves Teixeira; Aurélio R. Rocella; Carlos Augusto de Oliveira Fagundes; José Marcus Gnaccarini Thomazski;-

A Assembleia foi aberta pelo doutor Paulo Sérgio que fez um histórico sumário das reuniões anteriores e de seus objeti-

SEGUNDO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIFICO que a presente fotocópia corresponde
original, arquivada em Cartório. O referido é verídico e dou a

Jundiaí, *2 ABR 1979
Comparto

SEGUNDO REGISTRO IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIDÃO de documento arquivado em cartório, extraída de
acordo com o Provimento n.º 09/67, da Corregedoria Geral da
Justiça do Estado de São Paulo (D.O. 03/08/67).

Jundiaí, *2 ABR 1979
O Oficial Comparto

2.ª CART. DE REGISTRO DE
IMÓVEIS - ANEXOS
PROTESTOS - T. DOCUMENTOS
CELIO MENDES RIBEIRO
OFICIAL
R. SENADOR FONSECA, 1121

objetivos . Em seguida a palavra foi concedida a quem dela quisesse fazer uso e após a apresentação individual de todos os presentes, que se identificaram, foram formuladas algumas perguntas sobre o funcionamento da entidade a ser constituída. Usando da palavra o doutor Antonio Gomes de Amorim fez a leitura dos primeiros artigos do projeto dos estatutos e aos presentes indagou se todos entendiam ser conveniente e necessária a criação da entidade e diante da aclamação aprovadora o Juiz de Menores submeteu a aprovação dos estatutos pelo plenário, o qual foi unanimemente aprovado sem qualquer emenda, cuja redação passa a ser transcrita:

"Capítulo I - Da Instituição, Denominação, Sede, Fins e Prazo de Duração. Artigo 1º. - Fica instituída com sede, foro e domicílio nesta cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, uma pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada, sem fins econômicos, sob a forma de Sociedade Civil denominada "Associação Para Educação do Homem de Amanhã de Jundiaí", constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, religião, sexo ou filiação política partidária. Artigo 2º. - A finalidade primordial da entidade é a promoção do menor, com vistas ao seu futuro, mediante as seguintes e exemplificativas medidas:- a) proporcionar aos menores educação física, intelectual, moral, profissional, social, cívica e religiosa; b) orientar suas famílias, procurando reorganizá-las e reajustá-las, quando necessário; c) promover a colocação do menor como educando estagiário, em empresas particulares ou repartições públicas que devem ser reconhecidas como verdadeiros prolongamentos das oficinas da entidade. § 1º.- Para execução de seus fins a entidade poderá:- a) colaborar com as obras de menores existentes que visem os mesmos objetivos; b) organizar departamentos e serviços que se fizerem necessários; c) filiar-se a organismos e entidades especializadas oficiais e/ou particulares possibilitando convênios; § 2º.- Será dada

SEGUNDO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIFICADO que a presente fotocópia corresponde ao
original, arquivado em Cartório. O referido é verdade e eu
Jundiaí,
O Oficial *2 APR 1979
Américo

SEGUNDO REGISTRO IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIDÃO de documento arquivado em cartório, autêntica de
acordo com o Provimento n.º 09/67, da Corregedoria Geral do
Estado de São Paulo (D.O. 03/08/67).
Jundiaí,
O Oficial *2 APR 1979
Américo

2.º CART. DE REGISTRO DE
IMÓVEIS - ANEXOS
PROTESTOS - T. DOCUMENTOS
CELIO MENDES RIBEIRO
OFICIAL
R. SENADOR FONSECA, 1211

prioridade e atendimento, aos menores encaminhados pelo Juizado de Menores da Comarca de Jundiá. Capítulo III - Da Administração. Artigo 3º.- São órgãos diretivos da Entidade: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria; d) Conselho Fiscal; Artigo 4º.- Salvo o disposto no artigo 20º, os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 24 meses, vedada a reeleição para o mesmo cargo por mais de uma vez consecutiva. Capítulo III - Da Assembléia Geral.- Artigo 5º.- A Assembléia Geral é constituída pelas pessoas físicas associadas à entidade e, em se tratando de sócio-pessoa jurídica, por representante credenciado com direito a um só voto. Artigo 6º.- As Assembléias Gerais realizar-se-ão em dia, hora e local previamente designados pelo Presidente da Diretoria e serão convocadas mediante edital publicado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e no qual será especificada matéria ou objeto de reunião. Artigo 7º.- As Assembléias Gerais somente serão realizadas se estiverem presentes no mínimo um terço (1/3) dos sócios quites com a entidade e em seguida convocação meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes, sendo pelo menos dois estranhos aos órgãos diretivos. Artigo 8º.- As Assembléias Gerais escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este o Secretário da Mesa, devendo ambos serem estranhos aos órgãos diretivos da entidade referidos nas letras "b", "c" e "d" do artigo 3º. Artigo 9º.- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á: a) anualmente para tomar conhecimento e deliberar sobre a exatidão do relatório e contas da Diretoria; b) bi-anualmente, para eleição dos membros dos demais órgãos diretivos, nos termos do artigo 4º. Artigo 10º.- A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, quando sua convocação for requerida com especificação de seus fins: a) pela maioria de seus membros; b) por provocação da maioria da Diretoria; c) por dez

SEGUNDO REGISTRO DE IMOVEIS DE JUNDIAI
CERTIFICO que a protasta telegrafica corresponde ao
original, arquivado em Cartorio. O referido é verdade e dou
fidelidade,
Jundiaí, 22 APR 1979
O Oficial *[assinatura]*

SEGUNDO REGISTRO IMOVEIS DE JUNDIAI
CERTIDÃO de documento arquivado em cartório, entregue de
acordo com o Provimento n.º 09/67, da Corregedoria Geral da
Justiça do Estado de São Paulo (P.O. 03/08/67).
Jundiaí, 22 APR 1979
O Oficial *[assinatura]*

2.º CART. DE REGISTRO DE
IMOVEIS - ANEXOS
PROTESTOS - T. DOCUMENTOS
CELIO MENDES RIBEIRO
OFICIAL
R. SENADOR FONSECA, 125

(10) associados quites no mínimo. Artigo 11º.- Compete ainda à Assembléia Geral, além de outras atribuições estatutárias e legais, deliberar sobre: a) a dissolução da entidade; b) a reforma dos estatutos, notadamente no tocante à administração da entidade; c) a destituição de membros dos demais órgãos diretivos-referidos no artigo 3º.- Em qualquer destas hipóteses, a Assembléia Geral sómente poderá deliberar com a presença de no mínimo três quartos (3/4) dos sócios em pleno gozo e exercício de seus direitos. Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo- Artigo 12º.- O Conselho Deliberativo será constituído por cinco (5) membros, sendo três (3) eleitos pela Assembléia Geral e dois (2) pelo Juizado de Menores. Artigo 13º.- O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for conveniente, e quando solicitado pelo Presidente da Diretoria, pela Assembléia Geral ou a requerimento de pelo menos dez (10) sócios no gozo de seus direitos. Artigo 14º.- Compete ao Conselho Deliberativo: a) Examinar e aprovar, por proposta da diretoria, o plano de ação e programa das atividades estabelecidas anualmente; b) apreciar, em grau de recurso a aplicação e extinção de penalidades; c) - aprovar o Regimento Interno e instruções reguladoras do funcionamento interno; d) propor à Assembléia Geral, a concessão de títulos a Sócios Beneméritos; e) discutir e aprovar até 31 de Janeiro de cada ano, o orçamento proposto pela Diretoria; f) - discutir e aprovar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício findo com o parecer do Conselho fiscal; g) fixar anualmente as mensalidades dos sócios contribuintes, por proposta da Diretoria; e h) decidir sobre casos omissos. § único - O Presidente do Conselho e Suplente serão eleitos na primeira (1ª) reunião do Conselho Deliberativo pelo período do mandato. Capítulo V - Da Diretoria- Artigo 15º.- A Diretoria será composta de sete (7) membros, a saber:- Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros. Artigo 16º.- Compete à Diretoria: - a) reunir-se ao menos uma vez por mês, com a presença da maio-

SEGUNDO REGISTRO IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

CERTIDÃO do documento arquivado em cartório, extraída de acordo com o Provimento n.º 09/67, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, (D.O. 03/08/67).

Jundiaí,

0 Oficial

2 ABR 1979

[Assinatura]

SEGUNDO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

CERTIFICADO que a presente fotocópia corresponde ao original, arquivado em Cartório. O referido é verdade e dá fé

Jundiaí,

0 Oficial

2 ABR 1979

[Assinatura]

2.º CART. DE REGISTRO DE
IMÓVEIS - ANEXOS
PROTESTOS - T. DOCUMENTOS
CELIO MENDES RIBEIRO
OFICIAL
R. SENADOR FONSECA, 112

ria de seus membros; b) propor ao Conselho Deliberativo a fixação e/ou aumento da mensalidade do sócio contribuinte; c) elaborar, anualmente o plano de ação e programa das atividades; - d) elaborar o orçamento anual; e) apresentar anualmente o relatório de atividades e as contas (balanço patrimonial e financeiro) e providenciar a sua publicação, ouvido o Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo; f) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária. Artigo 17º.- Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las b) visar contas e rubricar livros da entidade; c) assinar conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal, qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive cheques; d) representar a entidade, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente. Artigo 18º.- Compete aos Vice-Presidentes: a) assistirem e auxiliarem o Presidente em suas atribuições; b) Substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. - Artigo 19º.- Compete ao 1º Secretário: a) lavrar e ler as atas das seções da Diretoria; b) organizar e ter sob sua guarda os papéis e documentos da entidade, salvo os da Tesouraria. Artigo 20º.- Compete ao 2º Secretário: a) assistir e auxiliar o 1º Secretário; b) Substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; Artigo 21º.- Compete ao 1º Tesoureiro: a) controlar a arrecadação b) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente; c) assinar com o Presidente qualquer documento que envolva responsabilidade financeira da entidade, inclusive cheques; d) redigir e apresentar balancetes mensais e anuais; Artigo 22º.- Compete ao 2º Tesoureiro: a) assistir e auxiliar o 1º Tesoureiro; b) - substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Artigo 23º.- O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros e três (3) Suplentes, com atribuição de examinar anualmente as contas da Diretoria para serem submetidas, após a apreciação do Conselho Deliberativo, à deliberação da Assembléia Geral. Artigo 24º.- É facultado ao Conselho Fiscal; examinar, sempre que julgue necessário, a contabilidade -

SEGUNDO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIFICADO que a presente fotocópia corresponde ao
original, arquivado em Cartório. O referido é verdade e dá fé
Jundiaí, *2 ABR 1979
O Oficial *Américo*

SEGUNDO REGISTRO IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIDÃO do documento arquivado em cartório, extraído em
acordo com o Provimento n.º 09/67, da Corregedoria Geral de
Justiça do Estado de São Paulo (D.O. 03/09/67)
Jundiaí, *2 ABR 1979
O Oficial *Américo*

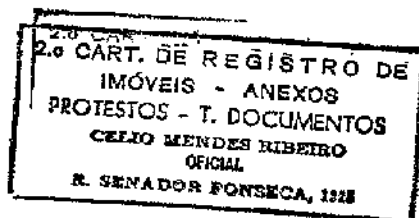
2.º CART. DE REGISTRO DE
IMÓVEIS - ANEXOS
PROTESTOS - T. DOCUMENTOS
CELIO MENDES RIBEIRO
OFICIAL
R. SENADOR FONSECA, 125

da entidade, cumprindo aos Diretores facultar-lhe o acesso a todos os documentos e informações que requisitar. § 19º - O pedido de exame deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria que designará no prazo mínimo de quinze (15) dias, data e hora para a reunião, à qual comparecerá o Tesoureiro, apresentando livros e documentos de escrituração da Tesouraria. -

§ 20 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria, em conjunto, - ou isoladamente, poderão requisitar o parecer do Conselho Fiscal, quando entenderem necessário. Capítulo VII - Dos Sócios. Artigo 25º.- Poderão ser admitidos como sócios quais - quer pessoas físicas ou jurídicas (tais como empresas, associações civis e as de classe, Institutos e Fundações). Artigo 26º.- São as seguintes as categorias de sócios: a) Sócios Fundadores; b) Contribuintes; c) Beneméritos. Artigo 27º.- São considerados sócios fundadores os que comparecerem e assinarem a ata de fundação e de aprovação dos Estatutos. Artigo 28º.- São sócios contribuintes os que forem admitidos posteriormente. Artigo 29º.- São considerados sócios beneméritos as pessoas estranhas aos quadros sociais que contribuam com vultuosas importâncias em dinheiro ou doações de bens valiosos para a sociedade ou se distinguirem por relevantes - serviços prestados à entidade, indicadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, e mediante aprovação da Assembléia Geral. Artigo 30º.- São deveres dos sócios fundadores e contribuintes: a) respeitar e cumprir estes Estatutos, o Regimento e Regulamento Internos, bem como as determinações da Diretoria emanadas, dela própria ou da Assembléia Geral; - b) apresentar a entidade quando designados; c) pagar com pontualidade as mensalidades a que estiverem sujeitos; d) aceitar e exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados, - salvo motivo justificado apresentado por escrito. e) colaborar para a consecução dos fins sociais. Artigo 31º.- São direitos dos sócios fundadores e contribuintes: - a) participar das Assembléias Gerais e , quando pessoa jurídica, por intermédio de um representante credenciado; b) votar, e quando pe

SEGUNDO REGISTRO IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIFICADO que a presente fotocópia corresponde a
original, arquivada em Cartório Oficial, e inscrita e averbada
Jundiaí, *2 ABR 1979
O Oficial Bonifácio

SEGUNDO REGISTRO IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIDÃO de documento arquivado em cartório, exhibido em
acordo com o Provimento n.º 09/67, da Corregedoria Geral de
Justiça do Estado de São Paulo (D.O. 03/08/67).
Jundiaí, *2 ABR 1979
O Oficial Bonifácio



soa física, ser votado para qualquer cargo dos órgãos diretivos, desde que em gozo de todos os direitos; c) provocar mediante petição fundamentada, a instalação de Assembléia Geral e a reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; d) requerer à Diretoria reconsideração de qualquer ato que a prejudicar-lhe os direitos ou as finalidades da entidade, bem como recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria; e) propor a admissão de novos sócios; f) apresentar sugestões à Diretoria para a consecução dos fins sociais. Artigo 32º.- É vedado aos sócios de qualquer categoria: a) qualquer manifestação político-partidária, racial ou religiosa, na sede social, e mesmo fora desta ou, em suas reuniões e participações, em nome da sociedade, o que constituirá falta grave; b) utilizar-se dos fins sociais para promoção de seus interesses particulares ou de terceiros, no campo político, religioso ou econômico, sob pena de desligamento da entidade; c) perceber qualquer remuneração por serviços prestados à Entidade seja como componente de qualquer órgão da Administração, ou a qualquer outro título. § Único - As penalidades a serem impostas aos sócios, além da prevista no item "b", serão reguladas no Regimento Interno. Capítulo VIII - Dos Fundos Sociais: Artigo 33º.- As rendas da entidade serão constituídas: a) pelas contribuições dos associados; b) pelos donativos feitos à entidade; c) pelas rendas das propriedades que venha a possuir e pelos juros e rendas de títulos legalmente incorporados ao patrimônio; d) por subvenções, verbas e receitas eventuais. - Artigo 34º.- O patrimônio social será constituído pelos bens imóveis, móveis e títulos. § Único - Qualquer alienação, arrendamento ou oneração dos bens patrimoniais deverá ser precedida de expressa e exclusiva autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e observado o disposto na segunda alínea do artigo 110º, digo do artigo 11º. Artigo 35º.- As rendas da entidade serão aplicadas exclusivamente na Comarca de Jundiá, na execução de seus fins. Capítulo IX -

SEGUNDO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIFICADO que a presente fotocópia corresponde ao
original, arquivado em Cartório. O referido é verdadeiro e não há
Jundiaí, *2 ABR 1979
O Oficial Carla Florio

SEGUNDO REGISTRO IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIDÃO de documento arquivado em cartório, extraída de
acordo com o Provimento n.º 09/67, da Corregedoria Geral da
Justiça do Estado de São Paulo (D.O. 03/08/67).
Jundiaí, *2 ABR 1979
O Oficial Carla Florio

2.º CART. DE REGISTRO DE
IMÓVEIS - ANEXOS
PROTESTOS - T. DOCUMENTOS
CELMO MENDES RIBEIRO
OFICIAL
R. SENADOR FONSECA, 1115

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias. Artigo 36º. - -
Estes Estatutos são reformáveis, no todo ou em parte, somente
em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada -
para esse fim, observado o disposto na segunda alínea do arti-
go 11º. Artigo 37º. - Em qualquer hipótese de extinção da entida-
dade, seu patrimônio será doado preferencialmente a entidade -
Jundiaense que tenha pelo menos um dos fins do artigo 2º, e,
sua falta, a critério da Assembléia Geral, a uma instituição -
de caridade local, desde que devidamente registrada nos órgãos
competentes. Artigo 38º. - Os sócios não respondem, quer soli-
dária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela
entidade. Artigo 39º. - A extinção da entidade somente poderá
ser feita por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente
convocada para esse fim, observado o disposto na segunda ali-
nea do artigo 11º. Artigo 40º. - A primeira Diretoria será elei-
ta por aclamação, na Assembleia dos fundadores em que forem -
aprovados estes Estatutos. Artigo 41º. - Nenhum membro de qual-
quer órgão da Administração nem qualquer órgão diretivo ou -
associado, perceberá, sob título algum, pagamento por suas ati-
vidades sociais; vedada também a distribuição de títulos, digos
de lueros, bonificações ou dividendos a dirigentes, mantevedo-
res ou associados, sob qualquer forma de pretexto. § Único -
Excetua-se as despesas indispensáveis para a representação da
entidade. Artigo 42º. - Os mandatos dos Órgãos da Administra-
ção, de 24 meses deverão ser coincidentes. Artigo 43º. - Se -
qualquer cargo da Administração se vagar, será preenchido: a)
em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, -
se ocorrer no 2º ano do mandato; b) pela Assembléia Geral, se
ocorrer no 1º ano do mandato. Artigo 44º - O mandato da Dire-
toria extinguir-se-á no dia 31 de dezembro de 1979, bem como -
o dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal -
que forem aclamados. Artigo 45º. - Dentro de 180 dias de sua -
posse, a primeira Diretoria deverá apresentar o projeto do Re-
gimento Interno para seu funcionamento e do Regulamento In-
terno para o da Entidade; ouvido previamente o Conselho Deli-

SEGUNDO REGISTRO DE IMOVEIS DE JUNDIAI
CERTIFICADO que a presente fotocópia corresponde ao
original, arquivado em Cartório. O original é de 3 folhas.
Jundiaí, 2 ABR 1979
O Oficial [assinatura]

2o CART. DE REGISTRO DE
IMÓVEIS - ANEXOS
PROTESTOS - T. DOCUMENTOS
CELIO MENDES RIBEIRO
OFICIAL
R. SENADOR FONSECA, 122

SEGUNDO REGISTRO IMÓVEIS DE JUNDIAI
CERTIDÃO de documento arquivado em cartório, extraída de
acordo com o Provimento n.º 09/67, da Corregedoria Geral da
Justiça do Estado de São Paulo (D.O. 03/08/67).
Jundiaí, 2 ABR 1979
O Oficial [assinatura]

berativo que dará seus pareceres por escrito, a fim do Regimen
to Interno e Regulamento Interno, serem apresentados à delibera
ção da Assembléia Geral. Artigo 46º.- Estes Estatutos entrarão
em vigor após o registro no Cartório competente. A seguir, ain
da o mesmo Juiz de Menores coadjuvado pelo Dr. Antonio Gomes de
Amorim e pelo Dr. José Carlos Vieira, passaram a estimular os
presentes a apresentarem nomes para comporem a primeira Direto
ria. Foi indicado o nome do Sr. Orlando dos Santos Mendes para
a presidência da novel entidade, recebendo consagradora aclama
ção dos presentes, seguindo-se a indicação dos demais nomes pa
ra ocuparem os cargos remanescentes como passa a ser descrito:-
1º Vice-Presidente: Valter Moretti; 2º Vice-Presidente: José Le
me do Prado Filho; 1º Tesoureiro: Guerino Giacomelli; 2º Tesou
reiro: Roberto Manguieri; 1º Secretário: Dorival Raimundo; 2º -
Secretário: Luiz Evaldo Kadiew; Conselho Deliberativo:- Dr. João
Correa da Silva; Celso Frigieri; Da Maria Dora Gamberini Prado;
Fatima Helena Segre; Comissário Chefe de Menores; Conselho Fis
cal:- Ary Fossem; Luiz Maran; Fernando Magalhães; Suplentes do -
Conselho Fiscal:- Elias Juvenal de Mello; Raul Mathion e Benedi
to Rigolo. Encerrando a Assembléia, foi concedida a palavra ao
Presidente eleito que em rápidas palavras conclamou todos os
seus companheiros de Diretoria e representantes de empresas e en
tidades presentes, a cooperarem para o êxito do meritório empre
dimento que estava se iniciando. Em seguida retornou a palavra o
M. Juiz de Menores que deu por encerrada a assembleia. Para cons
tar lavrei a presente como Secretário designado que fui pelo M.
Juiz de Menores para Secretaria os Trabalhos. Eu, (a.a.).....
José Marcus Gnaccarini Thomazeski, escrevi. (aa) Paulo Sérgio Fer
nandes de Oliveira / José Carlos Vieira" NADA MAIS CONTINHA EM /
DITA ATA QUE FOI AQUI BEM E FIDELMENTE COPIADA DO PRÓPRIO ORIGE
NAL. Jundiaí, Est. S.P., 28 de fevereiro de 1979. Eu
(José Marcus Gnaccarini Thomazeski), secretário, datilografei,
conferi, achei conforme e assino. - - - - -

4.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a Firma de:

Marcus Vinicius de

Magalhães, pleu. de:

Jundiaí, 09/03/1979

Em test. [assinatura] da Verdade

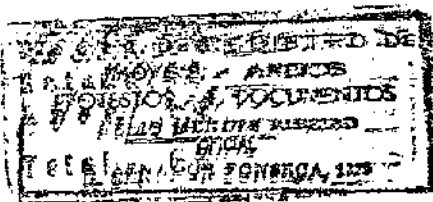
RECOLHIDO POR [assinatura] DELOS DO ESTADO F
SECRETARIA

2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. SENADOR FONSECA, 1325 - CENTRO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-
TRADO SOB N.º 05074

JUNDIAÍ, 13 MAR 1979

[assinatura]
T. OFICIAL



SEGUNDO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
CERTIFICO que a presente fotocópia corresponde
original, arquivado em Cartório. O referido é verdade e sou E
Jundiaí, 2 ABR 1979
O Oficial [assinatura]

SEGUNDO REGISTRO IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

CERTIDÃO de documento arquivado em cartório, extraída de
acordo com o Provimento n.º 09/67, da Corregedoria Geral de
Justiça do Estado de São Paulo (D.O. 03/08/67).

Jundiaí, 2 ABR 1979
O Oficial [assinatura]

2.º CART. DE REGISTRO DE
IMÓVEIS - ANEXOS
PROTESTOS - T. DOCUMENTOS
CELIO MENDES RIBEIRO
OFICIAL
R. SENADOR FONSECA, 1325

DECLARAÇÃO

Os abaixo-assinados, constitui-
dos de todos os membros da Diretória da Associação para Educa-
ção do Homem de Amanhã, com sede nesta cidade, declaram sob as -
penas da lei, que não são remunerados por seus cargos, exercen-
do-os gratuitamente, como contribuição a coletividade.

Por ser a expressão da verdade,
firmamos o presente.

Jundiaí, 30 de Março de 1979

Orlando dos Santos Mendes-Presidente

Váter Moretti-1º Vice Presid.

José Leme do Prado Filho-2º Vice

Guerino Giaccone-1º Tesoureiro

Roberto Mangiari-2º Tesoureiro

Dorival Raymundo- 1º Secretário

Luiz Evaldo Kadiew -2º Secret/

227
14641
AB

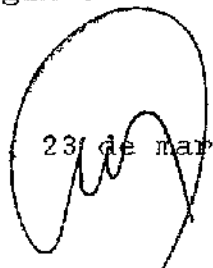
ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

Relatório

Há tempos, um grupo de pessoas que ocupam cargos e posições de relevo na comunidade, vem se preocupando com o problema do menor, que hoje atinge foros inquietantes. Muitas reuniões se realizaram, as primeiras no Forum de nossa cidade, sob a direção do MM. Juiz de Menores, Dr. Paulo Sérgio Fernandes de Oliveira, e do DD. Curador de Menores da Comarca, Dr. José Carlos Vieira, com a participação de representantes do Legislativo, do Executivo, de entidades filantrópicas, educacionais e de representantes das classes produtoras, a fim de se encontrar um meio de encaminhar satisfatoriamente o problema, atendendo aos menores carentes. As atas inclusas dão notícias dessas reuniões que se desenvolveram desde o ano transato e que culminaram com a realidade que hoje temos, ou seja, o funcionamento da Associação para Educação do Homem de Amanhã, cuja finalidade primordial é a promoção do menor, com vistas ao seu futuro, através de medidas que visem proporcionar ao menor educação física, intelectual, moral, profissional, social, cívica e religiosa, bem como orientar sua família. Pretende-se, também, promover a colocação do menor como educando-estagiário, em empresas particulares ou repartições públicas.

Os trabalhos vem se desenvolvendo e acreditamos que em breve estarão surgindo os frutos benéficos desta ação em favor do menor.

Jundiaí, 23 de março de 1979.


Orlando dos Santos Mendes,
Presidente.

Ata da Reunião Realizada para Constituição de Entidade de Amparo à Infância Carente.

Às seis (6) horas da noite de noventa e mil novecentos e setenta e oito (1978) às 20:00 horas, nesta Cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, em a edificação da Câmara de Justiça "Dr. Adolpho de Oliveira", presentes o Mof. Juiz de Direito, Doutor Paulo Eduardo de Aguiar, Doutor Paulo Sérgio Fernandes de Oliveira, o Sr. Coronel de Honras da Câmara, Doutor José Carlos Vieira, congo, Secretária "ad-hoc", ao final nomeado e assinado, verificou-se a comparecimento de representantes dos poderes executivo e legislativo locais, e da região, de entidades filantrópicas, educacionais, religiosas e associações, especialmente convidados, de conformidade com o livro de "registro de presença" assinado pelos presentes no início da reunião. O Doutor Paulo Sérgio Fernandes de Oliveira procedeu a abertura da reunião fazendo alusão à reunião, salientando a necessidade do apoio e união dos poderes e da sociedade jundiaieense para propiciar o funcionamento da entidade. A seguir, o Sr. Paulo Rodrigues, representando a entidade "Instituto de Educação de Amélia" de Campinas, Est. SP, fez rápida explanação sobre a entidade daquela cidade, salientando que foi iniciada em 1965, atendendo atualmente cerca de 1.500 menores; que a entidade engloba a antiga "Luzada de Antenor" que vinha funcionando desde 1940. A constituição da entidade-comunidade, embora ainda, foi possível graças ao apoio material da Prefeitura Municipal daquela cidade a qual, além do prédio, colocou à disposição funcionários especializados. Enfatizou a facilidade que há para a colocação dos menores nas repartições públicas, tais como secretaria da Fazenda, CAT, Câmara Municipal, etc. bem como nos bancos e comércio em geral, além das empresas, chegando mesmo a ocorrer falta de menores para atender ao grande número de pedidos. Os menores trabalharão mediante

Contrato de prestação de serviços, pagando e empregando a entidade, cerca de R\$ 1.050,00 mensais a título de bolsa de estudos. A respeito, distribuiu aos presentes, prospectos da entidade que representa. O doutor José Carlos Vieira mostrou as vantagens da entidade, propondo a aprovação do Estatuto nos moldes da dita entidade de Campinas, fazendo-se algumas modificações. O doutor Roberto Figueiredo Fernandes de Oliveira, sugeriu que se deixasse o nome da entidade em aberto, esclarecendo que a mesma contaria, no início, com o apoio direto, com o auxílio dos poderes públicos, até que possa conduzir e meios próprios para dispor-se. O doutor José Carlos Vieira propôs que os representantes dos poderes públicos fossem nomeados "Conseheiros" da entidade, alterando-se ou acrescentando-se os Estatutos. - Sr. Rodrigues esclareceu que não há limite estabelecido para o número de Conselheiros e que a de Campinas conta com mais de 40, os quais representam os mais variados setores e que só são convocados para reuniões eventuais, problemáticas cuja solução tenha afinidade com a atividade privada de cada um. Citou o exemplo: quando necessitam de móveis, procuram o conselheiro industrial de móveis. - Doutor Roberto Mengione esclareceu que, por ocasião da visita à mesma cidade pelo Secretário da Educação Social, Sr. Alcino Altenfelder, por sugestão deste, elaborou-se uma lista de nomes de pessoas que estavam dispostas a colaborar na constituição de entidade de amparo a menores, sendo que está de posse da referida lista. - O Sr. José Carlos Garguini, Sr. Prefeito Municipal de São João do Rio Preto, propôs que a cargo de presidente recaia em pessoa com tempo para plena dedicação à entidade. - Sr. Pedro Faria, Sr. Prefeito de Jundiaí, propôs a elevação de uma diretoria provisória; manutenção da "guardinha" que se encontra quase desativada para, futuramente, integrá-la à nova entidade. Esclareceu mais que o poder público municipal

emerge, em período de carência de 2 (dois) anos para que nova entidade seja declarada de Utilidade Pública, mas que, se carença presente, esse prazo poderia ser diminuído, modificando-se, se necessário, a legislação. Endossou mais que Juiz de Direito, atualmente, com data de 10.000 favelados. Seu papel aparece inscrito à nova entidade para sua formação e funcionamento inicial, prometendo, inclusive, classificar a possibilidade de locação de algum prédio para a instalação da sede, as expensas da municipalidade. - Sr. Ladizques esclareceu que a incorporação de início da guardinha à nova entidade se faz necessária porque os órgãos estaduais também estão com a carência de 2 anos para a liberação da burocracia, como é o caso da FEBEM que auxilia a entidade Campineira - com R\$ 130.000,00 na base de 500 membros e R\$ 650,00 por membro. - Doutor Cláudio Figueira entende necessária a nomeação de uma diretoria provisória com cinco membros de mandato para divulgação e captação de recursos, elaboração dos estatutos. Sabentou ainda o Sr. Juiz tratar-se a entidade de um problema ligado à Comunidade e que seria, portanto, conveniente, não participasse da diretoria, da qual se celebraria a dispensa dois dias por semana. - Sr. Ladizques - esclareceu que a entidade, com permissão, poderia ajudar, inclusive, na confecção dos uniformes. - Sr. José da Chade Filho, representando a Associação Comercial, esclareceu que Juiz de Direito possui cerca de 800 menores abandonados, entende necessário a criação da base para depois pensar-se em funcionamento; propôs trazer o Conselho do SESE e SENAC para a entidade. - Sr. José Carlos Silva: - A diretoria definitiva pressupõe estatutos regulares e devidamente registrados; daí a impossibilidade de eleger-se diretoria com prazo determinado, como proposta. - Sr. Euclides de Oliveira Cavalcante, Almeida, representando o Conselho de Pastores, esclareceu que seu conselho se prontificava a auxiliar a entidade em sua formação, mas que por-

possível. Com seguida pelos presentes, foi eleita uma Comissão para estudar os estatutos da entidade com formação Comissão em composta dos seguintes membros: 1- José Carlos Silva; 2- Luiz Allegan; 3- Roberto Menezes; 4- João Carlos da Silva; Foi também constituída pelos presentes outra Comissão para verificação de recursos da nova entidade de, sendo, constituída dos seguintes membros: 1- José Carlos Silva, telefone 436-5520; 2- José Carlos da Silva, telefone 436-4237; 3- Cláudio Sérgio Fernandes de Oliveira; 4- José Carlos da Silva, telefone 434-3050; 5- Cláudio Sérgio, telefone 436-5170; 6- Cláudio Sérgio, telefone 434-2908; 7- 1.º Secretário a ser indicado pelo Sr. Presidente da Câmara Sr. Sérgio de Almeida; 8- Walter, ou Walter Moutte; 9- Guilherme de Oliveira Almeida, telefone 436-4966; 10- José Roberto Cavalli, telefone 434-7898, residência, e, 434-7904, escritório. - Coordenador Geral: Sr. Cláudio Sérgio Fernandes de Oliveira; Constituição de todas as comissões e reuniões, a "Grande Comissão" deliberou-se que os trabalhos das Comissões deverão estar concluídos no prazo máximo de três (3) meses, ficando designada a data de seis (6) de fevereiro próximo, às 20h.30min, no mesmo local, para a Assembleia de Constituição da entidade, com a Coordenação para a convocação antes, em virtude da conclusão dos trabalhos de implantação. E, nada mais sendo, encerrou-se a reunião. Nada mais. Com a seguinte formação: Serengeti, secretário "ad hoc". Retornar a reunião que será lida e aprovada na próxima reunião.

Assinaturas:

[Handwritten signatures]

Atividades medidas: - a) proporcionar aos membros educa-
ção física, intelectual, moral, profissional, social, civi-
l e religiosa; b) orientar suas famílias, procurando
reorganiza-las e reafastá-las, quando necessário; c) pro-
mover a colocação de membros como educando, estagiário,
em empresas particulares ou repartições públicas, que de-
vem ser reconhecidas como verdadeiros prolongamentos das
atividades da entidade; § 1º - Para execução de seus
fins, a entidade poderá: a) colaborar com as obras
de membros existentes, que visem os mesmos objetivos;
b) organizar departamentos e serviços que visem, dis-
que se fizerem necessários; c) prestar assistência e
entidades especializadas físicas e/ou particulares pers-
bilitando convênios; § 2º - Será dada prioridade
para atendimento, aos membros encaminhados pelo
Juizado de Menores da Comarca de Juiz de Fora; Capítulo
III - Da Administração. Artº 3º - São órgãos di-
retivos da Entidade: a) Assembleia Geral; b) Conselho
Deliberativo; c) Diretoria; d) Conselho Fiscal; Artº
4º - Salvo o disposto no artº 2º, os membros da
Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão
eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 24
meses, vedada a reeleição para a mesma carga por
mais de uma vez consecutiva. Capítulo III - Da
Assembleia Geral. Artº 5º - A Assembleia Geral
é constituída pelas pessoas físicas associadas à
entidade e, em se tratando de pessoa jurídica, por representante credenciado com direito a
um voto. Artº 6º - As Assembleias Gerais
realizam-se ao meio-dia, hora e local previamente
designados pelo Presidente da Diretoria e serão con-
vocadas mediante edital publicado com pelo menos 5
(cinco) dias de antecedência e no qual será especifica-
da a matéria ou objeto da reunião. Artº 7º - As

As Assembleias Gerais sempre serão realizadas se-
ntilham presentes no mínimo um terço ($1/3$) dos sócios -
quitos com a entidade, e em seguida convocação meia hora
depois a primeira, com qualquer número de associados pre-
sentes, sendo pelo menos dois estímulos aos sócios distritos.

Art. 8º - As Assembleias Gerais convocadas em Conselho
para dirigir os trabalhos e está a Secretaria da mesma, de-
sendo sempre serem estímulos aos sócios distritos da enti-
dade, referidos nos artigos "b", "c" e "d" do art. 3º.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á
a) - anualmente para tomar conhecimento e deliberar sobre
a matéria de Relatório e contas da Diretoria; b) - Anual-
mente, para eleger, dos membros das demais seções distritas,
nos termos do art. 4º.

Art. 10º - A Assembleia
Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do
Presidente do Conselho Deliberativo, quando esta convoca-
ção for requerida com especificação de seus fins: a) - pela
maioria dos seus membros; b) - por provação da maio-
ria da Diretoria; c) - por dez (10) associados quitos, no
mínimo.

Art. 11º - Compete ainda à A. G. além
de outras atribuições estatutárias e legais, deliberar sobre:
a) a preservação da sociedade; b) a entidade; c) -
a reforma dos estatutos, notadamente no tocante à
administração da entidade; d) a substituição de mem-
bros das demais seções distritas, referidos no art. 3º.

Em qualquer destas hipóteses, a A. G. sempre poderá
deliberar com a presença de no mínimo três quartos
($3/4$) dos sócios em plena goza e gozaria de seus di-
reitos.

Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo -

Art. 12º - O Conselho Deliberativo será constituído
por cinco (5) membros, sendo três (3) eleitos pela As-
sembleia Geral e dois (2) indicados pela Junta de -
Membros.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo reunir-
se-á sempre que for conveniente, e quando se-

Art. 14º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) - examinar e aprovar, por proposta da Diretoria, o plano de atividades e programa das atividades, esta sendo aprovada anualmente; b) - apreciar, em grau de recurso, a apuração e estimativa de mensalidades; c) - aprovar o Regulamento Interno e instruções regulamentares da funcionamento interno; d) - propor à Assembleia Geral a concessão de títulos a Sociedades Beneméritas; e) - discutir e aprovar até 31 de Janeiro de cada ano, o orçamento proposto pela Diretoria; f) - discutir e aprovar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício findo com o parecer do Conselho Fiscal; g) - fixar anualmente, as mensalidades dos sócios contribuintes, por proposta da Diretoria; e h) - decidir sobre outras matérias.

Seção II - Do Conselho Deliberativo - O Conselho Deliberativo será composto por 12 membros, sendo 12 membros da Diretoria e 12 membros do Conselho Deliberativo. Capítulo V - Da Diretoria Art. 15º - A Diretoria será composta de sete (7) membros, saber: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 16º - Compete à Diretoria: a) - reunir-se de no mínimo uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros; b) - propor ao Conselho Deliberativo a fixação e/ou aumento da mensalidade do sócio contribuinte; c) - elaborar anualmente o plano de atividades e programa das atividades; d) - elaborar o orçamento anual; e) - apresentar, anualmente o relatório de atividades e as contas (balanço patrimonial e financeiro) e providenciar a sua publicação, enviada ao Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo; f) - requerer a convocação da A.G. O Art. 17º - Compete ao Presidente: a) - presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las; b) - ler as contas e relatórios da entidade; e) - assinar conjuntamente com o 1º Vice-

Procurador ou seu substituto legal, qualquer documento que envolva responsabilidade, financeira, inclusive, cheques; d) de precatórios a entidade; e) de e passivamente, judicial ou extra-judicialmente. - Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente: a-) assistir e auxiliar o Presidente em suas atividades; b-) substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. - Art. 19º - Compete ao 1º Secretário: a-) levar e ler as atas das sessões da Diretoria; b-) organizar e ter sob sua guarda os papéis e documentos da entidade, salvo os da Procuradoria. - Art. 20º - Compete ao 2º Secretário: a-) assistir e auxiliar o 1º Secretário; b-) substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. - Art. 21º - Compete ao 1º Procurador: a-) controlar o andamento; b-) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente; c-) arquivar com o Presidente qualquer documento que envolva responsabilidade financeira da entidade, inclusive cheques; d-) precatórios e precatórios balancetes mensais e anuais. - Art. 22º - Compete ao 2º Procurador: a-) assistir e auxiliar o 1º Procurador; b-) substituí-lo em suas faltas e impedimentos. - Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Art. 23º - O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros e três (3) suplentes, com atribuição de examinar anualmente as contas da Diretoria, para serem submetidas, após a aprovação do Conselho Deliberativo, à deliberação da A.G. - Art. 24º - É facultado ao C.F. examinar, sempre que julgar necessário, a contabilidade da entidade, cumprindo-lhe os requisitos facultados-lhe a serem a todos os documentos e informações que requisitar. § 1º - O pedido de exame deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria que, de imediato, não pode tardar mais de quinze (15) dias, após a data para a reunião, à qual comparecerá o Procurador apresentando livros e documentos de partição da Procuradoria. § 2º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria, em conjunto ou isoladamente, poderão requisitar o pre-

ordem Conselho Fiscal, quando entenderem necessário. Ca-
pítulo VII - Das Sócios. Art. 25º - Podem ser de
todas as espécies quaisquer pessoas físicas ou jurídicas -
tais como empresas, sociedades civis e as de Classe, Insti-
tutos e Fundações. Art. 26º - São as seguintes as categorias
de sócios: a) - Sócios Fundadores; b) - Contribuintes; c) -
Beneficentes. Art. 27º - São considerados sócios fun-
dadores os que acompanharam e aprovaram a ata de funda-
ção e de aprovação dos Estatutos. Art. 28º - São sócios-
contribuintes os que foram admitidos posteriormente. Art. 29º -
São considerados sócios beneficentes as pessoas
estranhas aos quadros sociais que contribuírem com valores
importantes em dinheiro, ou doação de bens valiosos
para a sociedade ou se distinguirem por relevantes serviços
prestados à entidade, indicados pela Diretoria, quando o Con-
selho deliberar, e mediante aprovação da Assembleia Ge-
ral. Art. 30º - São direitos dos sócios fundadores e
contribuintes: a) - respeitar e cumprir estes Estatutos, o Regi-
mento e Regulamento Interno, bem como as determinações da
Diretoria emanadas, dela própria ou da Assembleia Geral;
b) - representar a entidade quando designados; c) - propor
com pontualidade as modalidades a que estiverem sujeitos;
d) - aceitar e assumir os cargos para que foram eleitos ou
nomeados, salvo motivo justificado apresentado por escrito;
e) - colaborar para a consecução dos fins sociais. Art. 31º -
São direitos dos sócios fundadores e contribuintes: -
a) - participar das Assembleias Gerais e, quando pessoa
jurídica, por intermédio de um representante credenciado;
b) - votar e, quando pessoa física, ser votado para qual-
quer cargo dos órgãos ditos, desde que em gozo de todos
os direitos; c) - propor, mediante petição fundamentada, a
instalação da A.G. e a reunião do C.D. e do C.F.; d) -
requerer à Diretoria, reconhecida de qualquer ato que
prejudicar-lhe os direitos ou as finalidades da entidade.

de, bem como receber as Coll. das decisões da Directoria,
e) - propor a admissoão de novas sócias; f) - apresentar
sugestões à Directoria para a concessão dos fins sócios.
Art. 32º - É vedado aos sócios de qualquer categoria:
a) - qualquer manifestação política, partidária, social ou
religiosa, na sede social e mesmo fora desta ou, em
seus reuniões e reuniões, em nome da Sociedade, a
que constitua falta grave; b) - Utilizar-se dos fins -
sócio para promoção de seus interesses particulares ou de
terceiros no campo político, religioso ou econômico, sob
pena de depozamento da entidade; c) - perubee qualquer re-
manejamento por serviços prestados à Entidade, seja como
componente de qualquer órgão da Administração, ou a
qualquer outro título. § Único - As penalidades a serem
impostas aos sócios, além das previstas no item "b", serão
reguladas no Regimento Interno. Capítulo VIII - Das
Tarefas Sociais: - Art. 33º - As rendas da entidade
de socos constituidas: a) - pelas contribuições dos associa-
dos; b) - pelas doações feitas à entidade; c) - pelas ren-
das das propriedades que tenha a possuir e pelas joias e ren-
das de títulos legalmente incorporados ao patrimônio;
d) - por subscritos, vendas e receitas eventuais. Art. 34º -
- O patrimônio social será constituído pelos bens imóveis,
móveis e títulos. § Único - Qualquer alienação, arrendamen-
to ou oneração dos bens patrimoniais deverá ser precedi-
da de expressa e exclusiva autorização da A. G., es-
pecialmente convocada para esse fim e observada Edigação
na segunda alínea de artº 110º, de qº de artº 11º. -
Art. 35º - As rendas da entidade serão aplicadas
exclusivamente na Campanha de Jundia, na execução
de seus fins. Capítulo IX - Das Disposições Gerais Fi-
nais e Transitórias. Art. 36º - Estes Estatutos não re-
formam-se na total ou em parte, somente em Assen-
bleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para

em fim, observada e disposta na segunda alínea do art. 11º. Art. 37º - Em qualquer hipótese de extinção da entidade, seu patrimônio será doado preferencialmente a entidade jurídica que tenha pelo menos um dos fins do art. 2º, e, na falta, a entidade do art. 6º, a uma instituição de caridade local, desde que devidamente respeitadas suas exigências competentes. Art. 38º - Os sócios não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade. Art. 39º - A extinção da entidade somente poderá ser feita por A. J. Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observada e disposta na segunda alínea do art. 11º. Art. 40º - A primeira diretoria será eleita por aclamação, na Assembleia dos Fundadores, em que forem aprovados estes Estatutos. Art. 41º - Nenhum membro de qualquer seção da Administração nem qualquer órgão diretivo ou conselhivo, perceberá, substituto algum, pagamento por suas atividades sociais; vedada também a distribuição de lucros, bonificações individuais e diretas, mantenedores ou consorciados, sob qualquer forma ou pretexto. § Único - Excetuam-se as despesas indispensáveis para a representação da entidade. Art. 42º - Os mandatos das Seções da Administração, de 24 meses duração, são coincidentes. Art. 43º - Se qualquer cargo da Administração estiver vago, será preenchido: a) - em reunião conjunta da Diretoria e do C. S., se ocorrer no 2º ano do mandato; b) - pela A. J., se ocorrer no 1º ano do mandato. Art. 44º - O mandato da Diretoria extingue-se à sua data 31 de dezembro de 1979, bem como o dos membros do C. S. e do C. F. que forem aclamados. Art. 45º - Dentro de 180 dias de sua posse, a primeira diretoria deverá apresentar o projeto de Regimento Interno para seu funcionamento.

e do Regulamento Interno para a da Entidade, con-
sultado previamente o Conselho Deliberativo, que dava seus
pareceres por escrito, a fim de a L. J. e Reg. Int. serem
apresentadas à deliberação da A. G. E. 46.º - Estes
estatutos entraram em vigor após a reunião na Câmara compe-
tente. A seguir, ainda o mesmo Juiz de Alvaros, acordado com o
juiz de. Antonio Gomes de Azevedo e juiz de. José Carlos Silva,
passaram a estimular os parentes a apresentarem nomes para compo-
zer a primeira Junta. Foi indicado o nome do Sr. Celso
dos Santos Mendes para a presidência da nova entidade, pe-
doando a delegação alocada aos parentes, pedindo-se a indi-
cação dos demais nomes para compor os cargos remanescentes (p) e con-
firma a ser seguinte: - 1.º Vice-Presidente: João Alberto; 2.º Vice Presi-
dente: - José Leão do Prado Filho; 1.º Tesoureiro: Luciano Guarnelli;
2.º Tesoureiro: - Celso, dito, 2.º Tesoureiro: Roberto Mangini; 1.º Se-
cretário: Manoel Armando; 2.º Secretário: Luiz Gualter Ladeu; Con-
selho Deliberativo: - Dr. João Carlos da Silva; Celso Mangini; La-
Mônica Maria Guimarães Prado; Fatima Helena Lima; Comissão -
Chef. de Obras: Conselho Fiscal: - José Ferra, Luiz Alvaros; -
Fernando Magalhães; Suplentes do C. Fiscal: Elias (Jornal de Mello);
Paulo Mattos e Cecília Lygia. - Encerrada a Assembleia, fo con-
cedida a palavra ao Presidente eleito que em rápidos palavras con-
clamou todos os seus companheiros de Junta e representantes de
empresas e entidades presentes, a cooperarem para o êxito do merito-
so empreendimento que estava se iniciando. Em seguida, retornou a
palavra o Sr. Juiz de Alvaros que deu por encerrada a assembleia.
Uma comissão levou a presente ata para a Secretaria designada que foi o Sr.
Sr. Juiz de Alvaros para Secretaria os Trabalhos. Em
(José Alvaros Guarnelli, Thomazelli), encerrado.

João Carlos da Silva

ATA DA 1a. REUNIÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, às dezesseis horas, na sala de audiência da Segunda Vara - do Forum local, presentes os membros, Dr. José Carlos Vieira, Dr. João Corrêa da Silva, Dr. Luiz Maran e Dr. Roberto Mangieri, realizou-se a primeira reunião da comissão de redação dos Estatutos Sociais para a criação de uma entidade de proteção ao menor. Na abertura dos trabalhos sob a presidência do Dr. José Carlos Vieira foi sugerida pelo Dr. João Corrêa da Silva, fôsse lavrada ata que registrasse êsse primeiro encontro da comissão que, sem dúvida será, no futuro, um documento histórico da Entidade que se prepara para a vida, indicando a mim para que secretariasse essa reunião, tendo a indicação sido acatada pelos demais membros. Passando imediatamente aos trabalhos, Dr. João Corrêa da Silva apresentou um ante-projeto dos estatutos de sua autoria, passando à leitura e comentário pelo autor e, ao final, uma exposição de motivos justificava a orientação traçada ao seu trabalho. Que ficou registrada a dedicação do Dr. João no encaminhamento desse ante-projeto; que o seu dinamismo, entusiasmo e seriedade do seu trabalho sirva de exemplo a todos nós que, de alguma forma, fomos convocados a prestar tão significativa colaboração. Seguiram-se os debates sobre o ante-projeto apresentado, registrando-se um aparte do colega Maran que sugeriu fosse a menção da expressão vinte e quatro meses do trabalho, substituída por dois anos. Seguindo-se foi por mim proposta uma verificação e análise da função do Conselho que muito embora não acompanhando o modelo de Campinas, nos parece, atenda melhor o interesse local, que a sua atuação deliberativa e não somente consultiva e orientadora. A presidência manifestou-se de acordo com a proposta no que foi acompanhado pelos demais. Em seguida o Dr. Vieira propôs que ficasse marcado para o próximo dia quatorze às quinze horas no mesmo local a próxima reunião para que cada membro, já com uma mais detalhada visão do ante-projeto possa oferecer parecer definitivo para que o trabalho seja concluído. A mim coube apresentar por escrito, a emenda proposta. Nada mais havendo a tratar, depois de distribuídas cópias a cada membro da comissão, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião exatamente às dezessete e quarenta horas e para tudo constar, eu Roberto Mangieri, lavrei esta ata que é acompanhada da assinatura dos membros presentes.

Roberto Mangieri

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

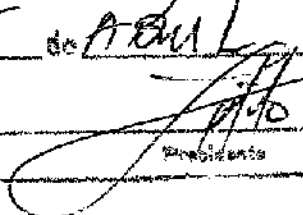
Aos vinte e um de dezembro de mil-novecentos e setenta e oito, às dezesesseis horas, na sala de audiência da segunda Vara Criminal e de Menores, presentes os membros, Dr. José Carlos Vieira, Dr. João Corrêa da Silva, Dr. Luiz Maran e Dr. Roberto Mangieri, realizou-se a segunda reunião da Comissão de Redação dos Estatutos Sociais para criação de uma entidade de promoção ao menor. Como Secretário da Comissão, - conforme indicação anterior, assumi os encargos de redigir esta ata. Sendo os trabalhos abertos pelo Dr. José Carlos Vieira, foi concedida a palavra ao Dr. João Corrêa da Silva que submeteu aos presentes a seguinte apreciação das emendas oferecidas na reunião passada. Emenda - ao artº 1º - nada a opor. A ordem dos fatores não altera o produto. : Emenda ao artº 3º - de acordo. Conforme sugestão do Dr. Maran, o Conselho não será apenas consultivo, mas precipuamente deliberativo e, - na ordem, deve preceder à Diretoria. Emenda ao artº 10º-Tratando-se - de dar maiores poderes ao Conselho Deliberativo, convém mesmo que a A.G.E. seja convocada pelo seu Presidente e não pela Diretoria, como consta do artº 21 dos Estatutos da Associação Campineira. Entendo, - entretanto, que, à emenda, deva ser acrescentada a letra "c", dando-se à Diretoria o direito de requerer a realização da A.G.E., pois seria uma "capitis deminutio" que dois (2) sócios tenham esse direito e a Diretoria não. Emenda ao artº 12º a 19º (Cap. IV : Da Diretoria)- Nada a opor a que o Cap. IV passe a ser - "Do Conselho Deliberativo", para obedecer a sequência ao artº 3º segunda a emenda. Assim: Artº 12º da Emenda: o Ante-projeto fala em cinco (5) membros e a emenda em sete (7). Questão de número, a ser resolvida pela Assembléia dos fundadores (quanto maior, mais difícil de reunir). Artº 13º da Emenda: De acordo com a redução do número dos sócios, para pedir reunião do C.D. de 20 (Estatutos de Campinas) para 10. Artº 14º da Emenda: de acordo; suprimindo-se a redação do artº 22º do Ante-projeto, para que o Presidente do C.D. e seu suplente seja eleito pelo próprio Conselho. Emenda aos artº 20 a 22: logicamente, o Cap. V passará a ser o "Da Diretoria" com o que concordo. Assim: Artº 16º da Emenda: nada a opor. Artº 23º "data venia", discordo. Contra ria a letra "a" do artº 9º do Ante-Projeto, que seguiu a tradição e o direito da A.G. Concorde, entretanto que o artigo seja assim redigido: "Artº 23º - O Conselho Fiscal é constituído de tres (3) membros e tres (3) suplentes, com atribuição de examinar anualmente as contas da Diretoria, para serem submetidas, após a apreciação do C.D., à deliberação da A.G." Emenda ao §2º do artº 24: de acordo ("Conselho Deliberativo e a Diretoria etc.), dado o critério de prevalência do C.D.- Pelo Dr. José Carlos foi sugerido: manutenção de apenas cinco membros para o Conselho Deliberativo, sendo tres eleitos pela Assembléia Geral e dois indicados pelo Juízo de Menores; que o artº 10º da Emenda seria acrescido do item "c" que teria a reda

redação seguinte: "por dez associados no gozo de seus direitos", enquanto o item "b", passaria a ter a redação: "por provocação da maioria da Diretoria"; ao artº 16º seria acrescido o item "f" com a redação: "requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária (artº 10º, letra "b")"; ao artº 14º, acrescentar-se-ia o parágrafo único com a redação: "O Presidente do Conselho e Suplente, serão eleitos na 1ª reunião do Conselho Deliberativo pelo período do mandato. Sendo aprovadas as proposições apresentadas, ficou decidida a elaboração do projeto final, para ser submetido à apreciação da Assembléia de constituição da entidade, encerrando-se a reunião às dezessete e trinta horas. - - - - -
Jundiaí, vinte e um de dezembro de mil, novecentos e setenta e oito.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

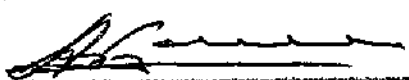
Em 25 de Abril de 1979


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de 4 de 1979

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.295

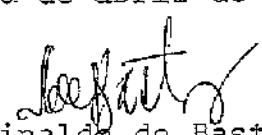
PROJETO DE LEI Nº 3.324

PROC. Nº 14.641

1. De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ.
2. Instruem-no os documentos de fls. 3/44, - que atendem às exigências regimentais.
3. Está, portanto, o projeto de lei apto a - tramitar pela Casa.
4. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
5. A matéria é de natureza legislativa.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
7. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 47
PROC. 14641
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 02 de maio de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 03 de maio de 1979

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 03 de maio de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avelar

para relatar no prazo de 7 dias.

Em _____ de 1979

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.641

Projeto de Lei nº 3.324, de autoria do Vereador Elio Zillo, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede nesta cidade.

PARECER Nº 365

Visa este Projeto de Lei declarar de utilidade pública a Associação Para Educação do Homem de Amanhã.

Devidamente instruído, preenchendo os requisitos legais e com objetivos perfeitamente definidos, pode, a -
nosso ver, tramitar.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 04-05-1979.

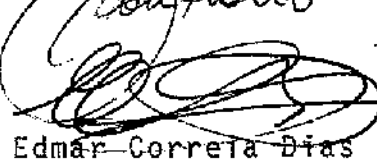
Parecer REJEITADO em 07-05-79.

Duílio Buzareli,
Presidente e relator.


Ari Castro Nunes Filho


Tarcísio Germano de Lemos
*contratado com fundamento
no art. 245, IV do R.I.*


Randal Juliano Garcia


Edmar Correia Dias

MC



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 587

Sr. Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 19/6/79
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.324 de autoria do vereador Elio Zillo.

Sala das Sessões, 19-6-1979.

[Handwritten signatures and stamps]
ANTONIO TAVARES.
[Signature]
procurador
[Signature]
Valentim

mc



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
97a	9.1				19-6-79

O SR. JOSÉ RIVELLI (Parecer da C.A.Gerais, ao Proj. de Lei 3 324) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 3 324, que declara de utilidade pública a Associação Para Educação do Homem de Amanhã. . O projeto de lei já conta com o parecer da CJR, favorável, e com o Parecer da A.J. também favorável. - A Comissão de Assuntos Gerais nada tem aapor ao Projeto de Lei e se congratula com o autor do projeto, ver. Elio Hillo, e também tem a dizer que esta entidade é necessário que ela se transforme de utilidade pública pelos grandes serviços que tem prestado à nossa cidade.

Por esta razão, este vereador José Rivelli, como Presidente-Relator da C.A.Gerais, é favorável, e solicita ao sr. Presidente que consulte aos demais membros da Comissão sobre o parecer.

O sr. PRESIDENTE - Consultamos aos demais membros da C.A.Gerais se acompanham o parecer ou não. Nomeamos membro ad hoc, o ver. Lázaro de Almeida, na ausência do Edmar C. Dias.

O sr. Lázaro de Almeida - Acompanho o parecer.
O sr. Lázaro Rosa - Acompanho o parecer
O sr. Jorge Roque de Moura - Acompanho.
O sr. Pedro O. Beagim - Acompanho o parecer.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável da C.A.Gerais.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartoante	Data
97a.S0.	9.2	P.Da Pôs			19.6.79

O sr. Lázaro de Almeida (pela ordem) - Sr.Pre-
dente, solicitaria que o projeto de lei, em sua 2a. discussão,
fosse discutido englobadamente.

O sr.PRESIDENTE - Está em votação o pedido verbal
do ver. Lázaro de Almeida. Os que aprovam, permaneçam senta-
dos.(pausa) - APROVADO. O projeto será discutido e votado en-
globadamente.

Está em discussão o Projeto de Lei 3 324.
(pausa) - Está em votação. (pausa). - Os que aprovam, perma-
neçam sentados. (pausa)- APROVADO, em 2a. discussão. -LEI DE-
CRETADA PELA CASA. -

.....

O sr.PRESIDENTE - Temos em mãos o requerimento
n. 588, do ver. Antonio Tavares, solicitando urgencia para a
discussão e votação do Projeto de Lei 3 330.

- É lido e aprovado
o Req. 588:

*



(Proc. nº 14.641 - L.D. nº 2.420)
câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 52
PROC. 14.641
15

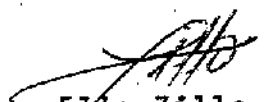
PROJETO DE LEI Nº 3.324

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de junho de mil novecentos e setenta e nove (20/06/1979).


Elio Zillo,
Presidente.

★

ym



c ó p i a

20

j u n h o

79.

PM.06/79/12.

nº 14.641

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

A devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº... 3.324, aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Eljo Zillo,
Presidente.



LEI Nº 2358 DE 22 DE JUNHO DE 1979

O Prefeito do Município de Jundiá, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.



(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

amst.

Imprensa Oficial, 28/06/79

**LEI No. 2358
DE 22 DE JUNHO DE 1979**

O Prefeito do Município de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1o. — É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede nesta cidade.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

pl. 44/45 25/4/79. PL pl. 46/45. 27/79. PL

AUTUADO EM 314179



Director Legislativo